



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC

CONTRATO Nº068/2019
(de 27 de fevereiro de 2019)

Termo de Contrato de Aquisição de uma Retroescavadeira Nova 4x4, para a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Rio Fortuna, conforme discriminado no Edital Licitatório do Município de Rio Fortuna, sob nº 071/2018, Pregão Presencial nº 037/2018, que fazem entre si o Município de Rio Fortuna e a empresa Engepeças Equipamentos Ltda.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 82.926.585/0001-30, sito na Avenida Sete de Setembro, 1.175, Rio Fortuna/SC, 88760-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Lindomar Ballmann, CPF nº 031.353.049-14.

CONTRATADA: ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.063.653/0001-33, estabelecida na rua William Booth, nº 2093, bairro Boqueirão, Curitiba/PR, 81.730-080, representado por sua sócia administradora, Sra. Nívea Maria Guisso Guia, CPF nº 763.687.189-00.

Cláusula Primeira - DO OBJETO E PREÇO UNITÁRIO

1ª. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de uma: RETROESCAVADEIRA HIDRÁULICA NOVA 4X4. MOTOR A DIESEL DE 4 CILINDROS, TURBINADO, POTÊNCIA MÍNIMA DE 75HP, MOTOR DA MESMA MARCA DO FABRICANTE DA MÁQUINA, TRAÇÃO 4X4, CABINE FECHADA COM AR CONDICIONADO, CAPACIDADE MÍNIMA DE CAÇAMBA 0.75M³, CONCHA TRASEIRA STANDER DE 30 DE LARGURA, PNEUS NOVOS COMPATÍVEL COM CAPACIDADE DE MÁQUINA DE NO MÍNIMO 10 LONAS, CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE COMBUSTÍVEL DE NO MÍNIMO 130 LITROS, PESO OPERACIONAL MÍNIMO 7.000KG, GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO, para a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Rio Fortuna.

Cláusula Segunda - DO VALOR GLOBAL

2ª. Dá-se a este Contrato o valor global de **R\$ 212.850,00 (duzentos e doze mil oitocentos e cinquenta reais)**, sendo que o pagamento será efetuado com a primeira parcela referente a 50% do valor total, no ato de entrega da máquina, após liquidação da Nota Fiscal, e o saldo remanescente em três parcelas iguais em 30 (trinta), 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias após o pagamento da primeira parcela.



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC

Parágrafo único. O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante cheque nominal e cruzado, ou depositado em conta bancária indicada pelo CONTRATADO. O vencimento dos pagamentos mensais se dará sempre após o dia 10 do mês subsequente.

Cláusula Terceira - DO PRAZO, DA ENTREGA E DO LOCAL DE ENTREGA

3ª. O presente contrato é celebrado por prazo determinado, iniciando-se a vigência na data de sua assinatura e findando até 06 (seis) meses após a assinatura do mesmo. A máquina na Cláusula Primeira deverá ser entregue na garagem da Secretaria Municipal de Transportes e Obras e/ou nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente Rio Fortuna.

§ 1º. O objeto deverá ser entregue conforme solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, no prazo máximo de 60 dias após o pedido, junto a Prefeitura Municipal sito a Avenida Sete de Setembro, 1175, centro, no horário de expediente (das 7 horas às 13 horas).

§ 2º. O atraso ou a inexecução, mesmo que parcial, no cumprimento desta cláusula ocasionará a aplicação de multa correspondente a 10 % (dez) por cento do valor contratual, além das penalidades legais ao licitante vencedor.

§ 3º. Verificada a não conformidade dos produtos, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

§ 4º. A Nota Fiscal/Fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

Cláusula Quarta - DA FORMA DE REAJUSTE

4ª. Os valores previstos neste instrumento não sofrerão reajustes, conforme disposto no Edital.

Cláusula Quinta - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5ª. O CONTRATANTE, para atender os dispêndios decorrentes com a execução deste contrato, alocará recursos no orçamento, discriminados pelos seguintes elementos:

| DESPESA | UNIDADE ORÇ. | PROJETO/ATIVIDADE DE | DESCRIÇÃO PROJETO/ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA |
|---------|--------------|----------------------|-------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| 171 | 07 | 1.020 | Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamento para a Agricultura. | 4.4.90.52.40.00.00.00 |
| 172 | 07 | 1.020 | Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamento e para Agricultura. | 4.4.90.52.40.00.00.00 |

Cláusula Sexta - DAS PENALIDADES



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC

6ª. O inadimplemento de qualquer das partes implicará pagamento de multa administrativa de 10% do valor total do contrato, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo a ser instaurado pelo CONTRATANTE.

§ 1º. Em conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o CONTRATADO que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais estará sujeito às seguintes penalidades:

I) A recusa de receber a Ordem de Fornecimento no prazo de validade das propostas e a entrega fora das especificações predeterminadas implicam sanções previstas no inciso III, além do fornecedor arcar com todas as despesas provenientes.

II) Se o licitante vencedor receber a Ordem de Fornecimento e não entregar o item no prazo estabelecido, o MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato e assumir a entrega do item em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela vencedora, conforme legislação em vigor.

III) O atraso ou a inexecução, mesmo que parcial, no cumprimento do objeto ocasionará a aplicação de multa correspondente a 10 % (dez) por cento do valor contratual, além das penalidades legais ao licitante vencedor.

IV) Verificada a não conformidade do produto, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

V) Decorridos 10 (dez) dias de atraso da entrega do item, objeto da presente licitação, poderá o MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA cancelar a Nota de Compra e a Ordem de Fornecimento, sujeitando-se a proponente ao pagamento de multa prevista na letra "a", desta cláusula, sem ônus da ação cabível para ressarcimento de prejuízo decorrente da inadimplência.

VI) Ressalvados os casos de força maior, ou caso fortuito, devidamente comprovados, serão aplicadas, a critério do MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA, as seguintes penalidades à proponente, no caso de inadimplência contratual:

a) Multa na ordem de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso calculado sobre o valor total do objeto contratado com a empresa executora.

b) Em caso de tolerância, após os primeiros 30 (trinta) dias de atraso e não cancelada a Ordem de Fornecimento, se este atraso for repetido, o MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA poderá aplicar a multa em dobro da forma da letra "a".

c) Advertência expressa.

d) Suspensão do direito de licitar, junto ao MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA E SEUS ÓRGÃOS, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo período de 01 (um) ano.

§ 2º. O atraso para efeito de cálculo da multa prevista nas letras "a" e "b" será contado em dias corridos, a partir do vencimento do prazo estipulado da entrega até a data de entrega do Objeto da presente Licitação.

§ 3º. Nenhum pagamento será feito à Proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC

Cláusula Sétima - DA RESCISÃO ANTECIPADA

7ª. O contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de quaisquer cláusulas desse Contrato;
- b) Cumprimento irregular das cláusulas desse Contrato;
- c) Lentidão de seu cumprimento;
- d) O fornecimento do item descrito na Cláusula Primeira em condições diversas da apresentada no envelope proposta do Processo Licitatório nº 071/2018, Edital de Pregão nº 037/2018, do Município de Rio Fortuna, e o não atendimento da cláusula III, § 1º, deste instrumento.

Parágrafo Único. Em caso de ocorrência de fatos dolosos ou culposos supervenientes envolvendo o CONTRATADO, o Município de Rio Fortuna poderá anular ou revogar o processo licitatório, no todo ou em parte, inclusive após assinatura do contrato, levando-se em conta o interesse público, nos termos da Lei, sempre fundamentalmente e após processo regular, sem decorrer direito à indenização.

Cláusula Oitava - DO FORO

8ª. Para dirimir qualquer dúvida decorrente da execução do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Braço do Norte/SC.

Cláusula Nona - DOS CASOS OMISSOS

9ª. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93 e, na lacuna também desta, pelas disposições do Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que, de todos os atos, têm conhecimento.

Rio Fortuna, em 26 de fevereiro de 2019.

LINDOMAR BALLMANN
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

DANIELA ROECKER
CPF 083.193.579-00

JUNIOR SCHMITZ
CPF 014.919.699-70